



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA SJMG-DIREF - 9851455**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas

O Juiz Federal **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016,

**CONSIDERANDO:**

- a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- c) a necessidade de regulamentar e dar efetividade ao previsto na Resolução Presi 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- d) a possibilidade de alterações do horário de funcionamento interno pelos Diretores do Foro, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da aludida Portaria;
- e) a séria restrição orçamentária a que vem sendo submetido o Poder Judiciário e a necessidade de adoção de medidas para adaptação ao novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95;
- f) que o horário de maior solicitação de energia elétrica, com conseqüente elevação tarifária, denominado horário de ponta - HP, é composto por três horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, tendo início às 17:00 horas;
- g) que a alteração de horário promovida pela Portaria Diref 8388904, com vigência a partir de 01 de agosto de 2019, resultou em uma economia de aproximadamente 70.000 kWh, comparando-se os meses de setembro a dezembro de 2019 ao mesmo período do ano de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º O horário de expediente interno da Justiça Federal de Minas Gerais dar-se-á das 8h às 17h, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O horário de funcionamento para atendimento ao público externo da Justiça Federal de Minas Gerais dar-se-á das 10h às 16h, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administrativa e ao Núcleo Judiciário, na Sede da Seção Judiciária, e às Seções de Protocolo e Distribuição nas Subseções Judiciárias, adotar as medidas necessárias para

manutenção ininterrupta, das 09h às 18h, do serviço de protocolo e dos voltados para atender os pedidos considerados urgentes, inadiáveis e que visem evitar perecimento de direito.

Art. 3º O horário de trabalho dos servidores/terceirizados/estagiários será definido pelo Juiz Diretor das Subseções Judiciárias e pelos Juízes Titulares de suas unidades judiciais, que lhes forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 8h às 17h e a jornada de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição.

§ 1º É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 8h ou que termine após às 17h, exceto para as situações que visem atender aos serviços urgentes, inadiáveis e que possam gerar perecimento de direito, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 2º.

§ 2º Os terceirizados da conservação e limpeza, e os prestadores de serviço com jornada semanal de 44 horas, deverão iniciar as suas atividades às 7h.

Art. 4º O acesso à rede, de dentro das dependências da Justiça Federal de Minas Gerais, será das 8h às 17h, exceto para os Juízes, seus respectivos Oficiais de Gabinete (um por magistrado), Diretores de Secretaria e Diretores de Núcleo Administrativo, que poderão, excepcionalmente, exceder ao horário de acesso a rede para o atendimento de demandas indispensáveis, improrrogáveis e que possam ocasionar perecimento de direitos.

Art. 5º O acesso de servidores/terceirizados/estagiários às dependências e aos estacionamentos dos prédios da Justiça Federal de Minas Gerais será permitido, para o fim de evitar congestionamentos nas entradas, a partir das 7:30h, exceto para os terceirizados previstos no § 2º do artigo 3º, que terão a entrada permitida a partir das 6h50.

Art. 6º É vedada a permanência, após as 17h15, nas dependências dos prédios da Justiça Federal de Minas Gerais, exceto de Juízes, seus respectivos Oficiais de Gabinete (um por magistrado), Diretores de Secretaria e Diretores de Núcleo Administrativo, em razão do previsto no parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor designado para auxiliar no plantão judicial terá acesso aos prédios no horário de atendimento das respectivas demandas do plantão.

Art. 7º O NUMES/SEVIT, na sede, e as SESAPs, nas Subseções Judiciárias, serão os responsáveis pelo monitoramento diário das unidades que continuarem a funcionar após as 17h, devendo, para tanto, apresentar relatório quinzenalmente à Diref, para as ocorrências na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores, nas Subseções, quando houver, aos quais caberá adotar as medidas pertinentes para sanar tais descumprimentos.

Art. 8º Os aparelhos de ar condicionado dos prédios da Seção Judiciária de Minas Gerais e das Subseções Judiciárias serão ligados às 11h e deverão ser desligados às 16h30.

Art. 9º Os elevadores dos edifícios-sedes da Seção Judiciária de Minas Gerais deverão ser desativados às 17:15h, mantendo-se em funcionamento apenas um elevador por edifício.

Art. 10. Compensações de atrasos, saídas antecipadas e ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), bem assim as decorrentes de suspensão de expedientes deverão ocorrer no período compreendido entre 8h e 17h.

Art. 11. As audiências e as perícias médicas deverão ocorrer no horário compreendido entre 8:30h e 15h30, na Sede da Seção Judiciária e em todas as Subseções, salvo necessidade devidamente justificada.

Parágrafo único. As datas e os horários de audiências e perícias já designadas anteriormente ficarão mantidos, ainda que ultrapassem o horário de funcionamento ora estabelecido.

Art. 12. Os cursos/treinamentos programados pela Secretaria Administrativa, cujas contratações já tenham sido efetivadas, serão mantidos, mesmo que extrapole o horário de funcionamento estipulado por esta portaria.

Art. 13. Os horários das atividades desenvolvidas no Espaço Bem-Estar Social e Convivência ficarão mantidos, considerando o sistema independente de iluminação, devendo observar que o horário de acesso às garagens permanece de 7:30h às 17:15h.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, via PA SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 9 de março de 2020, revogando-se as Portarias Diref n. 8388904 e n.8621955.

**ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária de Minas Gerais

*documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 28/02/2020, às 19:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9851455** e o código CRC **EBFA4AFB**.